CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
2.056
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

EMENTA: trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 277/2021 de autoria do vereador Geraldo Júnior que "Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional para a prática de educação física inclusiva para estudantes com deficiência e necessidades especiais no Município de Salvador."

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 277/2021 de autoria do vereador Geraldo Júnior. A presente proposta, foi protocolada no dia 19/08/2021, foi anexada na íntegra no site da Câmara no dia 20/08/2021, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 23/08/2021 e no dia 25/08/2021 o setor de análise e pesquisa anexou relatório que constatou "a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe."

Em setembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável a presente proposição. Em maio de 2022 a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização também apresentou parecer favorável a proposta. Em maio do corrente ano a proposição foi encaminhada para a Comissão de Educação, Esporte e Lazer, sendo designada a relatoria a mim no dia 25 de novembro de 2022.

Este é o breve relatório, passo a opinar.

A proposição apresentada será de grande valia para os estudantes do ensino público e privado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
2.056

do município. Porém, vale ressaltar que a terminologia aprovada no texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com Deficiência, em 2006, estabeleceu-se a terminologia mais apropriada: **pessoa (s) com deficiência.**

Nesse sentido apresento emenda de redação que corrige e modifica o texto da ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 277/2021.

A ementa passará a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional para a prática de educação física inclusiva para estudantes com deficiências no Município de Salvador."

O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. As escolas municipais de Salvador, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para a prática de educação física inclusiva para estudantes com deficiências."

Portanto, neste sentido, voto pela APROVAÇÃO do PL 277/2021, com a inclusão da emenda de redação para que ocorra a correção na ementa e no texto da proposição em seu art. 1º, para o termo adotado na convenção internacional e promulgado pelo decreto presidencial **Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

Cris Correia

Sala das comissões, 19 de dezembro de 2022.

Sílvio Humberto
Ver. Relator